



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 03 AO PROJETO DE LEI DE Nº 46/2026.

Pretende o nobre vereadora Fran Miranda, através da Emenda Modificativa nº 3 ao Projeto de Lei nº 46/2026, que modifica os incisos X e XI, do artigo 14, do Projeto de Lei nº 046/2026, que institui multas ambientais a empreendimentos e atividades sem o devido licenciamento ambiental ou em desacordo com o mesmo no âmbito municipal e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade da referida emenda modificativa.

No exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, se vislumbra óbice que impeça o regular prosseguimento da matéria e apresentando vício formal ou material aparente.

Dessa forma, s.m.j., manifesto-me pela inconstitucionalidade e ilegalidade emenda modificativa nº 03 ao Projeto de Lei nº 46/2026, não estando apta a prosseguir em sua regular tramitação legislativa.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2026.

Bruno Henrique Silva – PL
Membro-Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Prof. Jefferson Tavares-Podemos
Vice-Presidente

